



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ORLÂNDIA

FORO DE ORLÂNDIA

1ª VARA

Praça Coronel Orlando, s/nº, ., Centro - CEP 14620-000, Fone: (16)

2174-6214, Orlandia-SP - E-mail: orlandia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000345-44.2025.8.26.0404**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Revisão**
 Exequente: **Robson Alves Costa**
 Executado: **Alan Carlos Macedo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ**

Vistos.

1. Fl.37/42: **SISBAJUD**. O bloqueio de ativos financeiros da parte executada constatou a existência de **saldo PARCIAL positivo, conforme extrato**, quantia que deverá ser transferida para conta judicial para fins de preservar seu poder aquisitivo, com desbloqueio do excedente.

2. **Intime(m)-se o(s) executado(s)**, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2.1. Se for o caso de intimação pessoal, providencie a parte exequente o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

3. **Havendo impugnação**, na forma do artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 05 dias.

4. Decorrido o prazo para impugnação e não havendo havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, CERTIFIQUE a serventia e PROVIDENCIE via portal de depósito a juntada do depósito judicial aos autos e INTIME-SE a parte credora/exequente para providenciar ao preenchimento do formulário próprio.

5. Vindo o formulário preenchido pela parte credora, **expeça-se** o mandado de levantamento eletrônico – MLE.

6. Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos para análise.

7. **Fl. 43/46: Renajud** Positivo. Efetivado o bloqueio de veículo(s). **Ciência** ao executado, via patrono constituído, caso o tenha.

8. **Manifeste-se a parte exequente** se possui interesse na manutenção do bloqueio dos veículos, **no prazo de 05 dias**.

9. Caso positivo, tratando-se de veículos situados neste município, **providencie a parte exequente o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça** ou requeira a expedição de carta precatória, indicando o lugar para cumprimento do ato de penhora, avaliação e intimação da parte executada, discriminando os veículos a serem penhorados.

10. Comprovado o recolhimento, sendo o caso, **expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s)**, assim como intimação da parte executada acerca do bloqueio do veículo (Renajud) e da penhora a ser efetivada, facultando-lhe o prazo de 15 dias para eventual impugnação (simples petição nestes autos digitais), nos termos do artigo 917, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil ou requeira a substituição do bem penhorado (artigo 847 do CPC).

11. Na inércia da parte exequente, aguarde-se provocação em arquivo, sem nova



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ORLÂNDIA

FORO DE ORLÂNDIA

1ª VARA

Praça Coronel Orlando, s/nº, ., Centro - CEP 14620-000, Fone: (16)
2174-6214, Orlandia-SP - E-mail: orlandia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

intimação.

Int.

Orlandia, 29 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**